



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3.719, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio ou Termo de Cooperação com os Municípios integrantes da AMAU, para a gestão associada de serviços públicos, e outras de interesse recíproco.

ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI, Prefeito Municipal de Jacutinga, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio e ou termo de cooperação com os Municípios integrantes da Associação dos Municípios do Alto Uruguai - AMAU, objetivando a realização, em comunhão de esforços entre os partícipes, da gestão associada de serviços públicos, conforme minuta em anexo.

Parágrafo Único. O termo de cooperação poderá prever a cessão de veículos, equipamentos, implementos, materiais, serviços e outros, entre os Municípios mediante ressarcimento, compensação e/ou outra forma previamente pactuada entre as partes.

Art. 2º Os Municípios convenientes poderão executar outros serviços de interesse comum, sempre atentando para a divisão equânime das despesas necessárias.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações orçamentárias consignadas na lei de meios do corrente exercício e subsequentes.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacutinga, RS, aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco.



ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra.

AMILTON LUÍS CONTE
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

TERMO DE CONVÊNIO Nº XXX/2025

Termo de convênio de cooperação para a gestão associada de serviços públicos, celebrado entre o Município de Jacutinga e o Município de XXXX.

Pelo presente Convênio, o **MUNICÍPIO DE JACUTINGA - RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.394/0001-31, com sede na Rua Antônio Felini, s/n, Centro, Jacutinga - RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 7070612234 e de CPF nº 958.612.700-15, residente e domiciliado nesta cidade; e de outro lado o **MUNICÍPIO DE XXXXXX**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXX, com sede na Rua XXXX na cidade de XXXXX, RS neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. XXXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXXX e de CPF nº XXXXXX como Convenentes, celebram, com base na Lei Municipal XXXXX, o presente Termo de Convênio de Cooperação para a gestão associada de serviços públicos, visando à execução de programas de trabalho com transferência de encargos e serviços, com fundamento na permissibilidade do comando do art. 241 da Constituição Federal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE

Constitui a finalidade deste Convênio o estabelecimento de um regime de cooperação entre os Convenentes, através da gestão associada de serviços públicos, obedecendo a programas de trabalho em atendimento dos interesses recíprocos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto deste Termo Convenial é a execução de serviços públicos de interesse recíproco, pelos Municípios Convenentes, com a transferência de encargos e serviços entre si, através da utilização de veículos, equipamentos, implementos, materiais, serviços e outros em programas de trabalho realizados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PROGRAMAS DE TRABALHO

Os programas de trabalho serão desenvolvidos e executados em regime de cooperação entre os Convenentes, fixando-se como contrapartida entre o Município executor e o Município beneficiado o total de horas despendidas para a totalização do trabalho, as quais compensar-se-ão, entre as partes, em outros serviços mensurados na mesma quantidade, podendo os mesmos serem compensados mediante ressarcimento por materiais e/ou outra forma previamente pactuada.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

Os serviços, objeto convenial, executar-se-ão no cumprimento dos programas de trabalho a serem desenvolvidos em cooperação pelos Convenentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

Os veículos, máquinas e equipamentos poderão ser conduzidos e operados pelo pessoal de quaisquer dos Municípios, cabendo as responsabilidades funcionais, sociais e civis ao Município de origem, inclusive quanto a eventuais defeitos mecânicos nos equipamentos utilizados.

Os serviços, na execução dos programas de trabalho, deverão ser objeto de solicitação formal, ficando na dependência da disponibilidade do Município Conveniente a efetiva prestação.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRAPARTIDA

A Contrapartida entre os Convenientes dar-se-á através da compensação dos serviços executados em área beneficiada e outras de interesse recíproco, por horas trabalhadas na mesma quantidade, obedecendo aos programas de trabalho previamente estabelecidos ou a divisão proporcional.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução dos serviços públicos nas áreas limítrofes, pelos Municípios Convenientes, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Constituem direitos dos municípios Convenientes:

- a) executar os serviços públicos, em atendimento aos programas de trabalho desenvolvidos, nos termos do objeto convenial;
- b) receber a contrapartida do Município beneficiado pela execução dos serviços, por compensação também em serviços mensuráveis na mesma quantidade.

Constituem obrigações dos Municípios Convenientes:

- a) desenvolver, em cooperação, o programa de trabalho desenvolvido, atendendo interesses recíprocos;
- b) executar os serviços em contrapartida, observando o número de horas trabalhadas pelo Município executor, em medida de serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA CONVENIAL

O presente Convênio vigorará a partir de sua assinatura pelos prazo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA NONA - DA SUSPENSÃO CONVENIAL

Qualquer dos Municípios Convenientes poderá suspender a execução do convênio quando não houver a efetiva contrapartida dos serviços executados por outros serviços mensuráveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONVENIAL

O Convênio poderá ser rescindido:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

- a) unilateralmente, por qualquer dos Municípios convenientes, quando o interesse público o exigir;
- b) amigavelmente, por acordo entre os Municípios;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam as partes convenientes o presente Termo de Convênio de cooperação, para a gestão associada dos serviços públicos nas áreas limítrofes, em 04 (Quatro) vias de igual teor e forma.

Jacutinga, XX de Janeiro de 2025.


ADEMIR MARCIO SAKREZENSKI
Prefeito de Jacutinga

XXXXX
Prefeito de XXXXX

Testemunhas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3.719/2025

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei Municipal nº 3.719/2025, busca autorização legislativa para o Município, dentro da oportunidade e conveniência, possa firmar Convênio com Municípios da AMAU, visando implementar o intercâmbio de veículos, equipamentos, implementos, materiais, serviços e outros, bem como execução de serviços de interesse comum.

Assim, o convênio poderá ser realizado quando há máquinas e ou veículos em geral quebrados e um Município poderá auxiliar o outro em razão de necessidades para a realização de serviços de urgência ou emergência, quando há máquinas ou veículos disponíveis.

Da mesma forma em relação aos materiais, serviços e outros, como por exemplo onde um Município possui Cascalho disponível próximo às divisas e assim por diante.

Esta Cooperação se estende ainda para a execução de serviços de interesse comum.

Em síntese é uma parceria de cooperação que os entes públicos tendem a realizar visando o melhor atendimento a população.

Diante do exposto, enviamos o presente Projeto de Lei Municipal para apreciação dos Nobres Senhores Vereadores, esperando que o mesmo encontre o respaldo necessário por parte desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

APROVADO

Em 13/01/2025

Presidente da Câmara

ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA
ENTRADA

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA

RECEBIDO
Data 10/01/25 Hora: 11:30

SECRETARIA DA CÂMARA

Processo	Data
4380	10/01/2025

Secretaria da Câmara